



PROCESSO N.: 2023001561
INTERESSADO: DEPUTADO GUSTAVO SEBBA
ASSUNTO: Inclui no calendário cívico, cultural e turístico do Estado de Goiás, o Festival do Limão Taiti.

RELATÓRIO

Trata-se de **projeto de lei nº685, de 08/08/2023**, de autoria do Deputado Gustavo Sebba, dispondo sobre a inclusão no calendário cívico, cultural e turístico do Estado de Goiás, do Festival do Limão Taiti, realizado anualmente, no mês de novembro, no município de Anhanguera – Goiás.

A proposição tem o objetivo incluir no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, o festival do Limão Taiti. Consta em sua justificativa que é uma oportunidade de promover o turismo gastronômico em Goiás, destacando a culinária local e a produção na região e o fluxo de visitantes e turistas interessados na gastronomia regional.

A justificativa ressalta a importância do festival, pois tem o potencial de impulsionar a economia local e regional, estimulando a demanda por produtos e serviços relacionados à gastronomia, contribuindo para a geração de empregos temporários e aumento da visibilidade dos estabelecimentos participantes e promover negócios locais.

Em tramitação na **Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR**, o relator, Deputado **Veter Martins**, manifestou-se favorável à proposta, cujo parecer foi aprovado na Comissão e confirmado em Plenário.

Posteriormente, os autos foram remetidos à **Comissão de Cultura, Esporte e Lazer** para apreciação, momento em que fui nomeado relator.

É a síntese da proposição.

Quanto ao mérito da proposição, assunto que interessa a esta Comissão, entendemos que a matéria é relevante e oportuna, pois tem a finalidade de





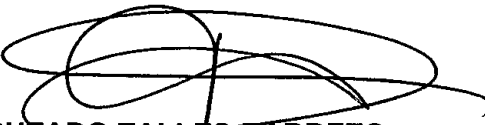
divulgar o Festival do Limão Taiti, realizado no município de Anhanguera-GO, que corresponde em um importante evento gastronômico da região.

Assim, ao propor a inclusão do festival no Calendário Oficial do Estado promove-se o turismo gastronômico, fomentando a economia, incentivando a geração de empregos e valorizando os produtos locais.

Ademais, a proposta está em consonância com o artigo 215 da Constituição Federal, o qual estabelece que o Estado apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Portanto, somos pela **aprovação** da presente propositura. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 12 de DEZEMBRO de 2023.


DEPUTADO TALLEs BARRETO
Relator

MSM/MRGDF

